

PROJETO DE LEI N° 4.363, DE 2001

Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Altere-se o parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 667 de 1969, inserido pelo art. 3º do PL 4.363/2001.

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares poderão promover a integração de suas atividades com os demais órgãos públicos, mediante, dentre outros, convênios e intercâmbios operacionais e nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, informações e conhecimentos técnicos, vedado o esvaziamento e substituição de funções de outros órgãos e instituições públicas”

JUSTIFICATIVA

Pretende-se a adequação da redação para evitar o esvaziamento e substituição de funções de outros órgãos e instituições públicas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2022.

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda 1 PL 4.363/2001

Assinaram eletronicamente o documento CD226353107200, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7695)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

